



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA

CEP 36832-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 029/98



“Prorroga Artigo 3º da Lei nº 003/97, Autoriza Contratos de Trabalho Temporário dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIANA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam prorrogados por 60 (sessenta) dias, após a Sanção Presidencial da Reforma Administrativa, os Contratos de Trabalho dos Servidores Públicos Municipais com fulcro no art. 3º da Lei nº 003/97 de 17 de Fevereiro de 1997, bem como novas contratações de caráter urgente.

Art. 2º - A critério do Chefe do Executivo Municipal, os Contratos a que se refere o Artigo anterior, poderão ser rescindidos a qualquer tempo.

Art. 3º - As despesas com execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias existentes de cada órgão.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de Janeiro de 1998, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA, MG. 04 DE MARÇO DE 1998.

Paulo Roberto F. ...